

LEI Nº 9.981, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

Acrescenta novo dispositivo a Lei nº 8.957, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 9.210, de 23 de janeiro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.957, de 28 de dezembro de 1989, fica acrescido de mais um parágrafo com o seguinte teor:

...

"Parágrafo 3º - A gratificação mencionada nos parágrafos anteriores é estabelecida, no percentual de 90%, para os Assistentes Judiciários a que se refere a Lei nº 7.061, 31 de dezembro de 1976."

...

Art. 2º - As disposições desta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas respectivos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de novembro de 1993.